



IDR-Paraná

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL DO PARANÁ IAPAR - EMATER

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO **003/2022** QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER, A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – FAPEAGRO E OURO GRAN FERTILIZANTES E TRANSPORTES LTDA – OUROGRAN.

Pelo presente Contrato, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua da Bandeira, nº 500, Cabral, CEP 80035-270, doravante denominado simplesmente **IDR-Paraná**, representado neste ato por sua Diretora de Pesquisa e Inovação, **VANIA MODA CIRINO**, brasileira, engenheira agrônoma, viúva, inscrita no CPF sob o nº 850.548.448-72, portadora da Cédula de Identidade nº 6.415.904-6 SSP/PR, com endereço profissional situado na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 3.822, de 10 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 10.601, de 09 de janeiro de 2020, com poderes delegados para a formalização do presente Contrato por meio da Portaria nº 004/2020, de 29 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10.622, de 07 de fevereiro de 2020, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública nº 744-N, às folhas 481, lavrada no Cartório Simoni - 2º Ofício de Notas, situada na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, doravante denominada simplesmente **FAPEAGRO**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **HEITOR ROSSITTO NÉIA**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 175.418.329-87 e portador da Cédula de Identidade nº 916.543-6 SSP/PR e a **EMPRESA OURO GRAN FERTILIZANTES E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.013.648/0002-95, com sede na Cidade de Almirante Tamandaré, no Estado do Paraná, na Rua Antonio Stochero, nº 2899, CEP 83514-070, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, **CLAUDEMIR VULCZAK**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 050.315.459-84, portador da Cédula de Identidade nº 5272323-0 SESP/PR, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

Considerando que o **IDR-Paraná** é uma instituição pública de ciência e tecnologia que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

Considerando que a **FAPEAGRO** é uma entidade civil de direito privado, com autonomia administrativa, econômica e financeira, estruturada para administrar e apoiar projetos de pesquisa e ações que visem o desenvolvimento sustentável da agropecuária e do agronegócio e a preservação do meio ambiente;

Considerando que a **CONTRATANTE** é uma empresa privada da área de fertilizantes e nutrientes que deseja testar novos produtos para diversas culturas de interesse econômico mediante a avaliação de ensaios de eficiência agrônômica.

Considerando o interesse comum em firmar o presente compromisso, as Partes Signatárias;

RESOLVEM celebrar este Contrato sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Estadual de Inovação, nº 20.541/2021, da Lei Estadual das Fundações nº 20.537/2021, do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, composto pela Emenda Constitucional nº 85/2015, pela Lei Federal de Inovação nº 10.973/2004 e pela Lei Federal nº 13.243/2016, cujo arcabouço legal estabelece as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica e regulamentam as atividades de inovação, propriedade intelectual, transferência e licenciamento de tecnologia, assim como da Política Institucional de Inovação do **IDR-Paraná**, publicada nas Portarias nº 177, de 29 de setembro de 2020 e nº 186, de 23 de outubro de 2020 e, por fim, às demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 Constitui objeto deste Contrato “*avaliar a eficiência agrônômica* **CLÁUSULA DE SIGILO**”, conforme Plano de Trabalho que se encontra no Anexo I, o qual é parte integrante deste instrumento jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações

2.1 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, as Partes obrigam-se ao seguinte:

2.1.1 Obrigações do IDR-Paraná:

- a) Coordenar e conduzir a execução das pesquisas referentes aos serviços contratados e especificados no Plano de Trabalho – Anexo I, de acordo com a metodologia científica e pessoal adequados, observando, ainda, a legislação pertinente e em vigor, especialmente com as exigências estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, bem como pela Secretaria da Agricultura e do Abastecimento no âmbito estadual;
- b) Prover toda a infraestrutura técnica e apoio técnico, necessários à execução das atividades constantes no Plano de Trabalho;
- c) Formalizar a avaliação técnica do experimento conduzido;
- d) Emitir um relatório final do projeto contendo os resultados do experimento a ser entregue até a data limite de **30/11/2022**, tolerando-se um atraso limite de 30 (trinta) dias, o qual não terá como finalidade o registro do produto junto ao MAPA;
- e) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Contrato, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- f) Apresentar, previamente à execução do início do projeto, à **FAPEAGRO**, o cronograma de desembolso, devendo informar e justificar no transcorrer das atividades, quais serão

especificamente os produtos e serviços necessários à execução do Plano de Trabalho – Anexo I, com prazo razoável para a aquisição e contratação dos mesmos, a fim de atender aos melhores procedimentos de administração, observando, impreterivelmente, o prazo de vigência deste Contrato;

g) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução dos Serviços contratados, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de serviço;

h) Cumprir todas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis a esta contratação;

i) Permitir que a **CONTRATANTE** acompanhe a execução dos serviços objetos deste Contrato, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal exclusiva e integral do **IDR-Paraná** por tais serviços e pelos resultados reportados;

j) Responsabilizar-se pelo recebimento dos produtos objeto de análise e destinação final adequada dos resíduos oriundos da pesquisa do presente Contrato, respeitando a legislação ambiental aplicável;

k) Obedecer às normas de segurança para o trabalho com defensivos agrícolas, inclusive normas ambientais e de medicina do trabalho, com uso de Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I) apropriados;

l) Responsabilizar-se integralmente, por si e pelos seus empregados, pela boa execução dos serviços, observando as normas e métodos constantes da legislação vigente, bem como aqueles determinados ou sugeridos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e outros órgãos públicos, assim como a cumprir rigorosamente as normas legais aplicáveis à execução dos serviços objeto deste contrato, em especial as emanadas do Ministério do Trabalho, Ministério da Agricultura, órgãos ambientais, das Secretarias Estaduais e Municipais competentes, bem como todas e quaisquer normas de caráter trabalhista, ambiental e de segurança e medicina do trabalho.

2.1.2 Obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Repassar para a **FAPEAGRO** os recursos financeiros contratados conforme disposto na Cláusula 3ª;

b) Providenciar, conforme o caso, o transporte dos insumos a serem utilizados nas atividades do Plano de Trabalho – Anexo I até a área de pesquisa e entregá-los ao Responsável Técnico do **IDR-Paraná** indicado na Cláusula 4ª ou à outra pessoa indicada pelo mesmo;

c) Repassar ao Responsável Técnico os produtos objeto de avaliação neste Contrato, acompanhado das recomendações e especificações técnicas para a condução do experimento;

d) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Contrato, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;

e) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma,

expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade do **IDR-Paraná** e da **FAPEAGRO** sobre tal matéria;

f) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para os produtos objeto de avaliação, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de serviço.

2.1.3 Obrigações da **FAPEAGRO**:

a) Receber da **CONTRATANTE** os recursos financeiros contratados conforme disposto na Cláusula 3ª e destiná-los à execução do objeto desta contratação;

b) Efetuar as despesas de contratações e aquisições, obedecendo ao estipulado na programação constante no cronograma de desembolso, a ser solicitado pelo Responsável Técnico do **IDR-Paraná** incumbindo àquele informar, justificar e especificar à **FAPEAGRO**, conforme o projeto de pesquisa- Anexo I, sendo a receita da cláusula terceira, reconhecida para os devidos fins, como de caráter privado;

c) Atender aos melhores procedimentos de administração, sendo que todas as aquisições e as contratações de obras e serviços serão de responsabilidade da **FAPEAGRO**, incumbindo para a consecução apenas a realização de consulta prévia de preços perante fornecedores idôneos quando da efetivação, pautando as contratações no princípio da economicidade;

d) Realizar a movimentação dos recursos mediante crédito em conta corrente específica do projeto, podendo, em caráter excepcional, ser realizado saques para pagamentos em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, adotando mecanismos que permitam identificar o beneficiário final, devendo tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas;

e) Caso haja a aquisição de equipamentos e outros bens duráveis ou permanentes, esses bens serão de propriedade do **IDR-Paraná** e serão transferidos após as formalidades legais;

f) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da **FAPEAGRO**;

g) Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho, devendo utilizar profissionais habilitados, em número suficiente e devidamente registrados;

h) Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio à execução do Plano de Trabalho naquilo que lhe for pertinente;

i) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade do **IDR-Paraná** e da **CONTRATANTE** sobre tal matéria;

j) Apresentar ao **IDR-Paraná**, em **até 30 (trinta) dias do encerramento do projeto**, a prestação de contas, contendo: a) Demonstrativo de execução de despesas e receitas, com saldo inicial e final de cada período; b) Relação dos pagamentos efetuados e a cópia de seus respectivos documentos; e c) Extrato da conta bancária utilizada para recebimento e pagamento deste Contrato, com a movimentação do período;

k) O saldo do projeto deverá ser devolvido ao **IDR-Paraná**, no prazo de 30 (trinta) dias após a prestação de contas, caso não haja determinação em sentido contrário para utilização em novos projetos ou ser revertido na forma de bens e serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento das Parcelas

3.1 Pela execução dos serviços relacionados no Plano de Trabalho - Anexo I, acordam as partes o montante de **R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)** que deverá ser pago nas seguintes condições:

I – 1ª parcela no montante de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), após a assinatura do contrato, a ser paga em até 10 (dez) dias da data da emissão da nota fiscal ou recibo.

II – 2ª parcela no montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), após o primeiro semestre de execução do experimento (junho de 2022), a ser paga em até 10 (dez) dias da data da emissão da nota fiscal ou recibo.

III – 3ª parcela no montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) após a entrega do relatório final, a ser paga em até 10 (dez) dias da data da emissão da nota fiscal ou recibo.

3.2 A parcela será depositada pela **CONTRATANTE** à **FAPEAGRO** em conta corrente bancária, específica para o projeto, Banco do Brasil, Conta Corrente nº 6434-3, Agência 3509-2.

3.3 A título de remuneração à **FAPEAGRO** é devido o percentual de 15% (quinze por cento) do valor dos recursos privados geridos pela gestão desse contrato, que será descontado gradativamente de acordo com as parcelas repassadas.

3.4 A ausência de pagamento de qualquer parcela faculta à **FAPEAGRO** suspender imediatamente a administração do contrato e ao **IDR-Paraná** a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, incidindo sobre o valor devido, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. Após o cálculo da multa, o montante será atualizado monetariamente com base no INPC/IBGE. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas caso haja prorrogação no pagamento devido ao atraso na entrega dos serviços ou ocorrido não previsto, desde que justificável junto a **FAPEAGRO**.

CLÁUSULA QUARTA – Gestão e Fiscalização

4.1 Para acompanhar a execução do Plano de Trabalho – Anexo I, as partes designam desde já, cada uma, um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

I - Pelo **IDR-Paraná**:

Nome: Renato Yagi (Responsável Técnico)

Profissão: Engenheiro Agrônomo, Pesquisador

Endereço: Rodovia do Café, Km 496, Caixa Postal 129 – CEP 84001-970 – Ponta Grossa/PR

Telefone: (42) 3219-9700

E-mail: ryagi@idr.pr.gov.br

(Responsável pela coordenação, execução e elaboração do relatório de pesquisa)

II - Pela FAPEAGRO:

Nome: Bruna Rossi

Profissão: Administradora

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3025-1601

E-mail: bruna@fapeagro.org.br

(Responsável pela administração financeira e prestação de contas das parcelas)

III - Pela CONTRATANTE:

Nome: Igor Henrique Soares e Silva

Profissão: Auxiliar Agrônomo

Endereço: Avenida Paraná, 1755

Telefone: (41) 99900-1616

E-mail: igor@ourogran.com.br

4.2 A **CONTRATANTE** poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar e fiscalizar os serviços contratados em todas as suas fases, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal, exclusiva e integral do **IDR-Paraná**, pelos resultados obtidos e reportados.

4.3 A solicitação para acompanhamento referida no item 4.2 deverá ser encaminhada ao Responsável Técnico do **IDR-Paraná** por e-mail ou correspondência com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência e estará sujeita a disponibilidade do mesmo, que poderá agendar a data para outro dia mais apropriado.

CLÁUSULA QUINTA – Sigilo e Confidencialidade

5.1 A **CONTRATANTE** colocará à disposição do Responsável Técnico do **IDR-Paraná** as informações técnicas referentes aos produtos objeto de avaliação deste Contrato, necessárias à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho – Anexo I.

5.2 O **IDR-Paraná** se compromete a tratar como confidenciais todas as informações e dados que sejam fornecidos pela **CONTRATANTE** ao Responsável Técnico do **IDR-Paraná** e da **FAPEAGRO**, ou transmitidos em razão do presente Contrato, devendo os receptores das informações responder, civil e criminalmente, pela revelação, reprodução ou mau uso das mesmas.

5.3 Esta obrigação de sigilo permanecerá em vigor por prazo de 10 (dez) anos, sendo que a ocorrência de infração, a qualquer tempo, ensejará a responsabilidade por perdas e danos decorrentes. Ainda, a **FAPEAGRO** e o **IDR-Paraná**, obrigam-se a devolver para a **CONTRATANTE**, todas as informações fornecidas por esta última, tão logo deixem de usá-las na execução do objeto contratado, bem como todos os documentos e suportes que contenham informações recebidas em relação ao Contrato, além de todos e quaisquer documentos produzidos pela **CONTRATANTE**, relacionados direta ou indiretamente com o objeto do Contrato.

5.4 A **FAPEAGRO** e o **IDR-Paraná**, por si, seus empregados, prepostos e subcontratados se comprometem por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, a: (i) não utilizar, reproduzir ou divulgar a terceiros, em quaisquer circunstâncias, as informações fornecidas

em razão do presente Contrato, sob pena de arcar com as perdas e danos decorrentes de tal descumprimento; (ii) limitar a divulgação de tais informações confidenciais exclusivamente as pessoas que necessitem ter acesso de boa-fé à elas para a execução do objeto deste instrumento.

5.5 A obrigação de sigilo não se aplicará às informações que:

- a) Correspondam, em substância, aquelas que comprovadamente estejam de posse do Responsável Técnico do **IDR-Paraná** e da **FAPEAGRO**, seus empregados, prepostos e subcontratados, antes destas terem sido recebidas da **CONTRATANTE**, desde que tenham sido recebidas pela **FAPEAGRO** e pelo **IDR-Paraná** de forma lícita;
- b) Correspondam, em substância, aquelas fornecidas ao Responsável Técnico do **IDR-Paraná** e da **FAPEAGRO**, seus empregados, prepostos e subcontratados por terceiros, desde que estes não as tenham adquirido direta ou indiretamente da **CONTRATANTE** sob a obrigação de sigilo;
- c) À **FAPEAGRO** e ao **IDR-Paraná** sejam solicitados a revelá-las de acordo com as leis, regulamentos ou ordem judicial/administrativa aplicáveis, desde que sejam dadas à **CONTRATANTE** imediata comunicação e suficiente oportunidade para que a mesma busque um tratamento confidencial a tal revelação.

CLÁUSULA SEXTA – Propriedade Intelectual

6.1 Toda e qualquer espécie de Propriedade Intelectual gerada ou derivada a partir do objeto deste Contrato pertencerão exclusivamente à **CONTRATANTE**, não sendo concedido à **FAPEAGRO** e ao **IDR-Paraná** qualquer tipo de licença ou cessão desses direitos ou dos direitos já de propriedade da **CONTRATANTE** prévios à assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Divulgação dos Resultados

7.1 Os resultados emitidos nos relatórios parciais ou finais pelo **IDR-Paraná**, gerados em razão deste Contrato, serão de propriedade da **CONTRATANTE**.

7.2 No caso de veiculação dos resultados obtidos em meios de comunicação, inclusive para fins comerciais, a **CONTRATANTE** deverá solicitar autorização do **IDR-Paraná** para o uso de seu nome ou logomarca ou qualquer informação que o identifique, respeitando-se a fidelidade ao conteúdo dos relatórios emitidos.

7.3 O **IDR-Paraná** somente poderá divulgar os resultados gerados nesta prestação de serviços mediante autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – Lei Geral de Proteção de Dados

8.1 Para o fim exclusivo de executar o objeto do presente Contrato, qualquer dos Partícipes, que seja considerado como “Parte Receptora”, poderá realizar o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais relacionadas à outra parte (“Parte Reveladora”).

8.2 Os dados pessoais acima citados incluem nome, endereços, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo

profissional, profissão, formação profissional, entre outros dados informados de livre, consciente e manifesta vontade pela Parte Reveladora, que possam identificar direta ou indiretamente as pessoas relacionadas aos dados.

8.3 A Parte Receptora somente poderá compartilhar com terceiros os dados pessoais coletados quando estritamente necessário para a execução dos trabalhos e desde que previamente aprovado pela Parte Reveladora. A autorização ora exigida não exime a Parte Receptora de arcar com os danos oriundos de qualquer utilização indevida dos dados pessoais pelo terceiro receptor.

8.4 Os dados serão mantidos sob arquivo da Parte Receptora estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento do objeto deste Contrato. Após concluído o presente Contrato, os dados pessoais acima citados serão destruídos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do Art. 16, I da Lei nº 13.709/18.

8.5 A Parte Reveladora poderá, a qualquer momento, solicitar à Parte Receptora acesso a todos os dados pessoais que lhe foram disponibilizados, bem como solicitar a sua retificação ou eliminação, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como o direito à portabilidade dos dados, desde que o exercício de tais direitos, não impossibilite a execução do presente Contrato, hipótese esta que será disciplinada conforme exposto no Art. 7º, V da Lei nº 13.709/18.

8.6 Os Partícipes se comprometem e desde já se obrigam a respeitar integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei nº 13.709/2018 e o Decreto Estadual nº 6.474/2020, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.

CLÁUSULA NONA – Anticorrupção

9.1 Os Partícipes declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato:

a) Declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção em vigência no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

b) Declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos à outra parte, sempre que solicitado.

c) Declaram que observam as seguintes condutas:

I. não exploram mão de obra infantil;

II. não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;

III. não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA – Cessão

10.1 Os direitos e obrigações do presente Contrato e dos serviços não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das alterações

11.1 O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui contempladas, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado, e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante celebração de Termo Aditivo, assinado pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Novação

12.1 A tolerância de uma Parte perante a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a Parte lesada de exigir o fiel cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Rescisão e Penalidades

13.1 Em caso de descumprimento substancial e reiterado de qualquer das Cláusulas ou condições aqui previstas, poderá a Parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes.

13.2 Em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas neste Contrato, não sendo o inadimplemento sanado pela Parte infratora no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento de notificação encaminhada pela Parte prejudicada, a Parte que der causa ao descumprimento responderá pelo pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo de responder por indenização por perdas e danos.

13.3 As partes poderão desistir do projeto a qualquer momento, desde que, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, honrando apenas com os compromissos devidos na proporcionalidade dos serviços executados, até a data do comunicado, sem a incidência de qualquer outro tipo de ônus ou multa.

13.4 Na hipótese de rescisão antecipada, a **FAPEAGRO** somente deverá devolver as quantias já pagas pela **CONTRATANTE** se não houver executado a totalidade dos serviços contratados, devendo, em caso de execução parcial, devolver apenas a quantia correspondente à proporcionalidade dos serviços ainda não executados.

13.5 O presente Contrato também poderá ser rescindido por quaisquer das Partes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: (i) pedido ou requerimento de dissolução ou recuperação, judicial ou extrajudicial, ou falência de qualquer das Partes; e (ii) cessão do Contrato por qualquer das partes a terceiros, sem o prévio e formal consentimento da parte contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Disposições Gerais

14.1 A **CONTRATANTE** poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar os experimentos em todas as suas fases, desde que previamente solicitado e ajustado com o Responsável Técnico, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal no cumprimento do objeto do Contrato.

14.2 Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações, em nome das Partes e representar de forma efetiva seus interesses.

14.3 Não gera entre as Partes, em decorrência deste Contrato, qualquer vínculo empregatício, tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária.

14.4 As Partes não poderão subcontratar, total ou parcialmente, as condições e obrigações assumidas neste Contrato, sem a prévia e expressa autorização por escrito uma da outra.

14.5 Todas as comunicações entre as Partes serão feitas por escrito, via e-mail, ou mediante envio de correspondência às pessoas responsáveis e nos endereços indicados no preâmbulo deste Contrato, e as Partes poderão alterar seus dados por meio de notificação das alterações. Considerar-se-ão entregues as comunicações corretamente remetidas aos endereços, sejam físicos ou eletrônicos, indicados no preâmbulo deste Contrato, no dia útil seguinte ao dia em que forem enviadas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Força Maior e Caso Fortuito

15.1 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil, e que comprovadamente afetem o cumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas, serão excludentes de responsabilidade das Partes. Caso o impedimento resultante de caso fortuito ou de força maior perdure por um período maior que 30 (trinta) dias contínuos da data de ocorrência, a **CONTRATANTE**, poderá, a seu exclusivo critério, optar pelo término deste Contrato, não ensejando qualquer ônus ou penalidades a qualquer uma das Partes.

15.2 Na ocorrência de algum evento mencionado acima, a Parte que tomar conhecimento deverá comunicar a outra imediatamente sobre o fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Vigência

16.1 O presente Contrato terá vigência contada a partir da data de sua assinatura por todas as partes, sendo considerado o início a data da última assinatura na plataforma eletrônica do Governo Estadual do Paraná e-Protocolo e encerramento em 28 de fevereiro de 2023.

16.2 Este Contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que ajustado entre as partes, podendo inclusive prever outras atividades na forma de novos Planos de Trabalho, desde que validados pelas partes, os quais passarão a fazer parte do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Independência das Disposições

17.1 Caso qualquer cláusula ou condição deste Contrato seja considerada nula, ilegal, ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas nem prejudicadas, permanecendo em pleno vigor e feito.

17.2 As Partes negociarão de boa-fé a substituição da cláusula ou condição considerada nula, ilegal ou inexecutável por outra cláusula ou condição válida, legal e executável que mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da cláusula substituída.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Publicação

18.1 O extrato do presente Contrato será levado à publicação pelo **IDR-Paraná** no Diário Oficial do Estado do Paraná – DOE/PR ou site institucional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

18.2 A **CONTRATANTE** está ciente e autoriza que o **IDR-Paraná** e a **FAPEAGRO**, por força do art. 10 da Lei Paranaense de Fundações nº 20.537/2021, divulguem na íntegra, em sítio eletrônico dedicado à transparência, o presente instrumento contratual, respeitando-se as informações de natureza sigilosa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Foro

19.1 Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as Partes elegem o Foro da Justiça Estadual de Curitiba - PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expressado e mutuamente acordado, as partes assinam eletronicamente este documento, com ou sem a utilização de certificado digital, na plataforma e-Protocolo do Governo do Paraná (www.eprotocolo.pr.gov.br) na presença de duas testemunhas, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura.

Londrina, data da assinatura.

Vania Moda Cirino
Diretora de Pesquisa e Inovação
IDR-Paraná

Claudemir Vulczak
Sócio Proprietário
OUROGRAN

Heitor Rossitto Néia
Diretor-Presidente
FAPEAGRO

Testemunhas:

Anderson de Toledo
CPF: 038.727.289-54

Igor Henrique Soares e Silva
CPF: 085.489.529-97

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

SIGILO

Documento: 003.2022ContratoOurogran02.02.2022.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: **Anderson de Toledo** em 02/02/2022 16:46, **Heitor Rossitto Neia** em 04/02/2022 11:02, **Vania Moda Cirino** em 14/02/2022 19:44.

Assinatura Simples realizada por: **Igor Soares** em 04/02/2022 17:32, **Claudemir Vulczak** em 04/02/2022 17:37.

Inserido ao protocolo **18.396.288-4** por: **Paula Daniela Munhos** em: 02/02/2022 14:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
91ad632c12fd87a639833748e653436c.

Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e a Cacil Comércio Agrícola Ciro Ltda; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de Centeio, Ervilha, Guandu, Nabo, Tremoço e Trigo Mourisco desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 14/02/2022 a 14/02/2025; Assinatura: 14/02/2022; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossitto Nêia e Hugo Mario Boff.

EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 015/2022

Espécie: Contrato 006/OT/2021 de Licenciamento de Cultivares de Centeio, Ervilha, Guandu, Nabo, Tremoço e Trigo Mourisco; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e o Mario Cruz Marcondes e Outro; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de Centeio, Ervilha, Guandu, Nabo, Tremoço e Trigo Mourisco desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 14/02/2022 a 14/02/2025; Assinatura: 14/02/2022; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossitto Nêia e Mario Cruz Marcondes.

EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 016/2022

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado 003/2022; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e a Ouro Gran Fertilizantes e Transportes Ltda – OUROGRAN; Objeto: “avaliar a eficiência agrônômica CLÁUSULA DE SIGILO”, Vigência: 14/02/2022 a 14/08/2023; Assinatura: 14/02/2022; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossitto Nêia e Claudemir Vulczak.

EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 017/2022

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado 001/2022; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e o Raul Basso; Objeto: Produção de Sementes de Aveia, Aveia Preta, Ervilha Forrageira e Trigo Mourisco da categoria Genética ou Básica das cultivares IPR Esmeralda, IPR Suprema, Iapar 61 (Ibiporã), Iapar 83 e IPR 91-Baili, respectivamente, SAFRA 21/21 desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 14/02/2022 a 14/08/2023; Assinatura: 14/02/2022; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossitto Nêia e Raul Basso.

EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 018/2022

Espécie: Contrato 001/OT/2021 de Licenciamento de Cultivares de Centeio, Ervilha, Guandu, Nabo, Tremoço e Trigo Mourisco; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e a AG Croppers Comércio e Produção de Sementes Ltda. – AG CROPPERS; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de Centeio, Ervilha, Guandu, Nabo, Tremoço e Trigo Mourisco desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 14/02/2022 a 14/02/2025; Assinatura: 14/02/2022; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossitto Nêia e Enos Toledo Yan Hsin Ma.

EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 019/2022

Espécie: Contrato 019/FE/2021 de Licenciamento de Cultivares de feijão; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e a Cooperativa Agroindustrial Alfa – COOPERALFA; Objeto: Licenciamento para multiplicar as sementes e comercializar a produção de cultivares de feijão desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 14/02/2022 a 14/02/2025; Assinatura: 14/02/2022; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossitto Nêia e Cládis Jorge Furlanetto.

EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 020/2022

Espécie: Acordo de Cooperação 02/2022; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO; Objeto: organização e realização da XLI Reunião da Comissão Brasileira de Pesquisa de Aveia a ser realizada entre 29 e 31 de março de 2022, na cidade de Londrina-PR; Vigência: 14/02/2022 a 30/06/2022; Assinatura: 14/02/2022; Signatários: Vania Moda Cirino e Heitor Rossitto Nêia.

20174/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO**ABASTECIMENTO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR/EMATER - EX**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR/EMATER - Processo 35594 SRP DECON PE-770/2021 - OBJETO: Gêneros de Alimentos PACHTO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - Valor: R\$ 5.659,50 - EMPENHO: 22000860 - CANCELAMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME – CANCELAMENTO DE R\$ 576,60 - EMPENHO: 22000861

Londrina, 07 de Março de 2022

NATALINO AVANCE D

Diretor-Presidente

DOCUMENTO CERTIFICADO**CÓDIGO LOCALIZADOR:**
142351322

Documento emitido em 10/03/2022 11:24:55.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11125 | 08/03/2022 | PÁG. 13Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

20170/2022

Instituto Água e Terra - IAT**EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO****PROTOCOLO: 17.096.744-5****OBJETO:** Terceiro termo aditivo ao convênio 458/2018, que celebram o Instituto Água e Terra, e o município de Colorado, visando a prorrogação do prazo de vigência do Convênio, e a consequente adequação do seu Plano de Trabalho. Fim da vigência em 21/02/2023.**ASSINANTES:** Diretor Presidente Everton Luiz da Costa Souza e Prefeito Municipal de Colorado Marcos José Consalter de Mello.**DATA DA ASSINATURA:** 18 de fevereiro de 2022.

20167/2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ATA REGISTRO DE PREÇO**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** Processo GMS: 1092/2021 Pregão Eletrônico Edital - SRP nº 19/2021 - IAT Objeto: perfuração de poços tubulares profundos nos municípios do Estado do Paraná. Prazo de validade: 08/03/2022 a 09/03/2023.

20182/2022

IPEM**EDITAL Nº 010/2022 – NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA**

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR, no uso de suas atribuições legais, por intermédio de seu Assessor Jurídico, considerando as reiteradas e frustradas tentativas de notificação via Correios – AR, das empresas abaixo indicadas, faz saber a todos os interessados que este Edital tem por finalidade NOTIFICAR os representantes legais destas empresas autuadas pelo IPEM/PR, abaixo relacionadas, e que se encontram em endereço incerto, para que, em observância ao inciso LV, do art. 5º da Constituição Federal, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, apresentem DEFESA escrita, endereçada ao Diretor-Presidente do IPEM/PR mediante protocolo na Rua Estados Unidos, nº 135, Bacacheri, Curitiba/PR, CEP: 82.510-050. Decorrido o prazo sem a apresentação de defesa, o processo administrativo será analisado e julgado à revelia do autuado nos termos na Lei nº 9.933/99. Informações pelo telefone: (41)3251-2270. Publique-se consoante relação abaixo. Roberto André Oresten – Assessor Jurídico – Curitiba, 07 de março de 2022.

P Processo	Auto de infração	Razão Social	CNPJ/CPF
2343/19	2545248	ALEX DE OLIVEIRA GUEDES	979.083.479-91
3946/19	6001130014512	COMERCIO DE MADEIRAS ADOLFO OLIVEIRA EIRELI	22.366.953/0002-91
2022/19	2544986	F P KASPRZAK PAPEIS ME	25.203.278/0001-97
1453/19	6001130013796	HECTOR MALLQUI PAUCAR 23711799817	26.582.663/0001-55
1062/19	2543730	JULIO CESAR TADAO KOME - ME	25.229.358/0001-11
1409/19	6001130013804	J K SANTOS SILVA E CIA LTDA	22059.357/0001-88
2047/17	6001130010025	JULIANE APARECIDA DA COSTA FERREIRA COMERCIO	26.549.858/0001-01
3431/19	2845890	JOSELIO FERREIRA PRATES	544.084.829-00
1126/19	2544295	LUIZ JOSNEI SANTOS	925.752.349-72
1164/19	2544332	LUIZ KOHLRAUSCH EIRELI LUIZ KOHLRAUSCH	84.851.096/0001-91 605.571.948-91
1281/19	2544404	LAERTE KREWER	052.273.079-54
604/19	2544082	PAULO DE OLIVEIRA MELO	731.480.919-49
		ROSSANO AISLAN VAZ TRANSPORTES	20.980.734/0001-91
		ROSANE DOS SANTOS DE MORAIS 07267006906	26.056.352/0001-52
		ROSANE DOS SANTOS DE MORAIS 07267006906	26.056.352/0001-52
		REGINALDO HILARIO COSTA	956.540.469-34

20173/2022